PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

DISPENSA DE LICITAÇÃO

LANÇADO NO SIGA - OK

017/2021

Processo Administrativo: 022/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N°. 022/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 20 de Janeiro de 2021.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Diretor(a) do Setor de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 15 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário(a) Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

ÍTEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.
1	CARGA DE GÁS GLP (SEM VASILHAME ENTREGA PARCELADA 13 KG	UND	100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Leonardo dos Santos Sousa
Secretário(a) Municipal de Administração

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Secretárias

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Comercial de Gas Supremo		
CNPJ: 24.624.831/0001-00	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO: Joaquim de Goes 149		
TELEFONE: 3265-2584		**EMAIL:** gasluzvida@hotmail.com
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CCONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30 dias		

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das diversas secretárias municipais, deste município de Santaluz – BA.

Justificativa: O presente Termo de Referência tem como justificativa atender a demanda das diversas secretárias e manter o desempenho das atividades deste Município.

Item	Produto	Quant.	Und.	Qtd.	P.Unit.	P. Total
1	Carga de gás – GLP **(Sem vasilhame)** **Entrega parcelada**	GÁS DE COZINHA – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT.	Carga 13 kg	100	75,00	7.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM						7.500,00

Maria José da Silva Oliveira
LIQUIGAS
75 3285-2584
20/01/2021

24.624.831/0001-00
COMERCIAL DE GÁS
SUPREMO LTDA - ME
RUA JOAQUIM DE GOES 149 CENTRO
SANTALUZ BA CEP 48 880-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Secretárias

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: RAMON CAMPOS ARAUJO ME		
CNPJ: 08178.292/0001-69	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 069481023	
ENDEREÇO: RUA ROSENDO LOPES Nº 277		
TELEFONE: (75) 3265-2929 (75) 99134-7729		**EMAIL:** RAMONCARAUJO@HOTMAIL.COM
BANCO (NOME/Nº) BRASIL	**AGÊNCIA Nº:** 1130-4	**CCONTA CORRENTE Nº:** 15.133.5
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30 DIAS		

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das diversas secretárias municipais, deste município de Santaluz – BA.

Justificativa: O presente Termo de Referência tem como justificativa atender a demanda das diversas secretárias e manter o desempenho das atividades deste Município.

Item	Produto	Quant.	Und.	Qtd.	P.Unit.	P. Total
1	Carga de gás – GLP **(Sem vasilhame)** **Entrega parcelada**	GÁS DE COZINHA – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT.	Carga 13 kg	100	73,00	7.300,00
VALOR TOTAL DO ITEM						7.300,00

RAMON CAMPOS ARAÚJO ME 20/01/21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Secretárias

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Comercial de Gás VR Ltda	
CNPJ: 03.250.134/0001-59	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 51178396 NO
ENDEREÇO: Rua Irmã Dulce – 45	
TELEFONE: 99199-7018	**EMAIL:** VR_GAS@HOTMAIL.COM
BANCO (NOME/Nº) B. BRASIL	**AGÊNCIA Nº:** 1130-4 **CONTA CORRENTE Nº:** 7.821-C
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30 dias	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das diversas secretárias municipais, deste município de Santaluz – BA.

Justificativa: O presente Termo de Referência tem como justificativa atender a demanda das diversas secretárias e manter o desempenho das atividades deste Município.

Item	Produto	Quant.	Und.	Qtd.	P.Unit.	P. Total
1	Carga de gás – GLP **(Sem vasilhame)** **Entrega parcelada**	GÁS DE COZINHA – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT.	Carga 13 kg	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R$ 7.000,00

20/01/2021

03.250.134/0001-59
Comercial de Gás V.R LTDA -EPP
Rua Irmã Dulce, 45 -Centro
CEP: 48880-000 - Santaluz-Ba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

Justifica-se a presente solicitação da Secretária de Administração tendo em vista a necessidade da aquisição de gás de cozinha, para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Prefeitura Municipal deste município.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,

LEONARDO DE SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO [1]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

PEDRO RAIMUNDO CARVALHO BARRETO — 13.08.54
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

BRASILEIRA — CASADO — COMERCIANTE — 1488003 — S.S.P. — BA
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

070.274.355-00 — RUA ROSENO LOPES, Nº 154, CENTRO, SANTA LUZ
CPF — Endereço Completo

BAHIA. — 48880-000
CEP

12.000 — 12.000,00 — 12.000,00
Nº de Cotas — Capital Subscrito ( ) — Capital Integralizado ( )

Capital a Integralizar ( ) — EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO.
Forma e Prazo da Integralização

EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE.
Gerência e Uso do Nome Comercial

NILZETE SENA BARRETO — 03.09.58
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

BRASILEIRA — CASADA — COMERCIANTE — 0168848767 — S.S.P. — BA
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

550.289.695-15 — RUA ROSENO LOPES, Nº 154, CENTRO, SANTA LUZ
CPF — Endereço Completo

BAHIA. — 48880-000
CEP

3.000 — 3.000,00 — 3.000,00
Nº de Cotas — Capital Subscrito ( ) — Capital Integralizado ( )

Capital a Integralizar ( ) — EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO.
Forma e Prazo da Integralização

EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE.
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF
CPF — Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas — Capital Subscrito ( ) — Capital Integralizado ( )
Capital a Integralizar ( ) — Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF
CPF — Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas — Capital Subscrito ( ) — Capital Integralizado ( )
Capital a Integralizar ( ) — Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354/364 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86
Ord. 6786-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

CLÁUSULA 1.ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

COMERCIAL DE GÁS P.R. LTDA
Nome Comercial

RUA ALLAN KARDEC, Nº 76, CENTRO, SANTA LUZ/BA.
Sede (Endereço Completo: Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

BA — UF
48880-000 — CEP

SANTA LUZ/BA.
Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.ª – CAPITAL SOCIAL

15.000	1.00	15.000,00
Nº de Cotas	Valor Unitário/Cota ( )	Capital Integralizado ( )
Capital a Integralizar ( )	Total do Capital ( )	Capital Total (por extenso)

15.000,00
Em Moeda — Em Bens Móveis ( ) — Em Bens Imóveis ( ) — Outros ( )

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO.
Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

30 /06 /99
Início de Atividade

[X] Indeterminado

[ ] Determinado até / /

31/12 / De cada ano
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4.ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª – OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
COMÉRCIO VAREJISTA DE CEREAIS, BEBIDAS E ÁGUA MINERAL.

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987
SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354/364 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86
Ord. 6766-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO ESPECIAL NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, PARA QUE O SÓCIO RENUNCIANTE OU UM DOS HERDEIROS DO FALECIDO, SEJAM REEMBOLSADOS DOS SEUS HAVERES NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS ENCERRAMENTO DO BALANÇO.

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987
SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354/384 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86
Ord. 6786-B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

SANTA LUZ (CIDADE) BA (UF) 30 de JUNHO de 1999

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Pedro Raimundo C. Barreto
Nome: Pedro Raimundo Carvalho Barreto

Ass.: Nilzete Sena Barreto.
Nome: Nilzete Sena Barreto

Ass.: **********
Nome:

Ass.: **********
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.:
Nome: João Roberto Pedreira - RG 1.055.024 SSP/BA.

Ass.: Jomar Dias dos Santos
Nome: Jomar Dias dos Santos - RG 5.134.315 SSP/BA.

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354/364 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86
Ord. 6786-B

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/99
SOB O NÚMERO: 29202105649
Protocolo: 990289842
FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/03

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Sociedade:
"COMERCIAL DE GÁS V.R. LTDA - ME"

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, Brasileiro, Natural de Santa Luz-Ba, maior, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 07/04/1954 portador da cédula de identidade nº 05259832-3, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 533.685.177-91 Residente e domiciliado na cidade de Santa Luz - Ba, na rua Santa Maria, nº 150 – Centro, CEP 48 880 000, e **JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA**, Brasileira, natural de Valente-Ba, maior, Casada em comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 27/03/197 portadora da cédula de identidade nº 05139717-00, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 002.821.265-70, Residente e domiciliada na cidade de Santa Luz - Ba, na rua Santa Maria, nº 150 – Centro, CEP 48 880 000. Únicos sócios componentes da sociedade denominada **"COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA – ME"**, Sediada na Cidade de Santa Luz/BA na rua Allan Kardec, nº 76 – Centro, CEP 48 880 000, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.134/0001-59 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 2920210564 por despacho em 01.07.1999 e alteração nº 96230189 de 08/02/2000, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido instrumento para adequação do novo código civil (Lei 10.406/2002), mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 2ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou separadamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064CC/2002)

Cláusula 3ª: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, Brasileiro, Natural de Santa Luz-Ba, maior, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 07/04/1954 portador da cédula de identidade nº 05259832-3, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 533.685.177-9 Residente e domiciliado na cidade de Santa Luz - Ba, na rua Santa Maria, nº 150 – Centro, CEP 48 880 000, e **JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA**, Brasileira, natural de Valente-Ba, maior, Casada em comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 27/03/19 portadora da cédula de identidade nº 05139717-00, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 002.821.265-70, Residente e domiciliada na cidade de Santa Luz - Ba, na rua Santa Maria, nº 150 – Centro, CEP 48 880 000. Únicos sócios componentes da sociedade denominada **"COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA – ME"**, Sediada na Cidade de Santa Luz/BA na rua Allan Kardec, nº 76 – Centro, CEP 48 880 000, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.134/0001-5 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 292021056 por despacho em 01.07.1999 e alteração nº 96230189 de 08/02/2000, resolvem de comum acordo consolidar o referido instrumento para adequação do novo código civil (Lei 10.406/2002), mediante as seguintes cláusulas.

Valdir Ribeiro de Souza
Joanice Magalhaes Araujo de Souza

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Continuação da alteração contratual da Sociedade – **COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME**

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de: "**COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA - ME**", com sede na cidade de Santa Luz - Ba, na Rua Allan Kardec, nº 76 – Centro, CEP 48 880 000

Cláusula 2ª: O objeto social é de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comércio varejista de cereais, bebidas e água mineral.

Cláusula 3ª: O capital social é no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, subscreve e integraliza em moeda corrente do país R$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada.

JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA, subscreve e integraliza em moeda corrente do país R$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (tres mil) quotas de 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 4ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 5ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, que iniciou suas atividades em 01/07/1999.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou separadamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

Cláusula 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065, CC/2002)

Cláusula 8ª: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/15 184

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

Valdir Ribeiro de Souza

Joanice Magalhaes Araujo de Souza

Continuação da alteração contratual da Sociedade – **COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME**

Cláusula 10ª: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ao impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª: Fica eleito o foro da cidade de Santa Luz - Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 12ª: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei nº 10.406/2002).

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas e forma para que surta os efeitos legais.

Santa Luz – Ba, 06 de Janeiro de 2004

Valdir Ribeiro de Souza

Joanice Magalhães Araújo de Souza

TESTEMUNHAS:

João Roberto Pedreira
R.G. 16.055.024 SSP/BA
CPF 050.894.095-87

Jomar Dias dos Santos
R.G. 5.134.315 SSP/BA
CPF 978.076.135-72

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
JUCEB SOB Nº: 96543396
Protocolo: 04/142845-5
Empresa: 29 2 0210564 9
COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/16

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME

CNPJ nº 03.250.134/0001-59

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/04/1954, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 533.685.177-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 052598323, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RJ, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA MARIA, 150, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000, BRASIL.

JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/03/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 002.821.265-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0513971700, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA MARIA, 150, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202105649, com sede Rua Irmã Dulce, 45 , Centro Santaluz, BA, CEP 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 03.250.134/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, com 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) integralizado.
JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

Valdir Ribeiro de Souza

Joanice Magalhaes Araujo de Souza

Req. 81600000254274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME

CNPJ nº 03.250.134/0001-59

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá VALDIR RIBEIRO DE SOUZA CONJUNTAMENTE e/ou ISOLADAMENTE com a(o) Sócio-JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTALUZ.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTALUZ, 23 de março de 2016.

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 533.685.177-91

JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA
CPF: 002.821.265-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB Nº: 97551822
JUCEB Protocolo: 16/720948-5, DE 01/04/2016

Empresa:29 2 0210564 9
COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Req: 81600000254274

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL

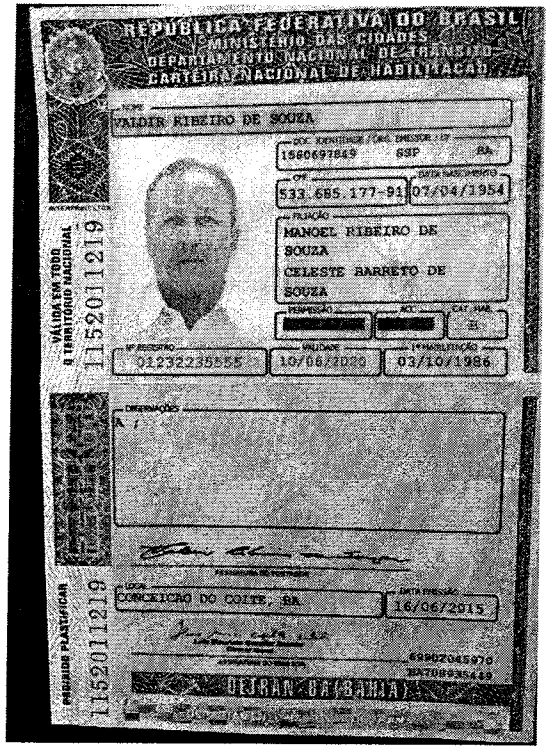

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VALDIR RIBEIRO DE SOUZA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1580697849 SSP BA
CPF: 533.685.177-91
DATA NASC./NACIO.: 07/04/1954
FILIAÇÃO: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
CELESTE BARRETO DE SOUZA
PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 01232235555
VALIDADE: 10/06/2020
PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 03/10/1986
OBSERVAÇÕES: A /
LOCAL: CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
DATA EMISSÃO: 16/06/2015
63802045970
BA708935489
DEJRAN/BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1152011219
PROIBIDO PLASTIFICAR
1152011219

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

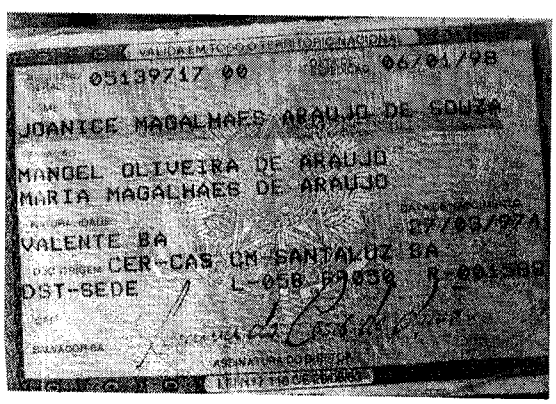
VANDAEMTO-DO TERRITORIO NACIONAL

05139717 00 06/01/98

JOANICE MAGALHAES ARAUJO DE SOUZA

MANOEL OLIVEIRA DE ARAUJO
MARIA MAGALHAES DE ARAUJO

VALENTE BA
CER-CAS UM SANTALUZ BA
DST-SEDE L-058 P9038

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RUY BARBOSA"

C-65

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.250.134/0001-59 **MATRIZ**		**30/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R IRMA DULCE

NÚMERO
45

COMPLEMENTO
****

CEP
48.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTALUZ

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VR_GAS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 3265-2414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **14:19:11** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 760/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	CPF/C.N.P.J	C.G.A da Empresa
Comercial de Gás V. R. Ltda	**03.250.134/0001-59**	**1250**

Endereço:
Rua Irmã Dulce 45 Galpão

Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Centro	48880000	SANTALUZ	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://santaluz.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/01/2021

Código de Controle da Certidão:

7856.760.20210107.S132.1608

Certidão Válida até:06/07/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/01/2021 14:23

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210139460**

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.178.396	**03.250.134/0001-59**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA
CNPJ: 03.250.134/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:38 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.
Código de controle da certidão: **6342.3839.BD89.E715**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.250.134/0001-59
Certidão nº: 341413/2021
Expedição: 07/01/2021, às 14:27:25
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.250.134/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.250.134/0001-59
Razão Social: COMERCIAL DE GAS V R LTDA
Endereço: RUA ALAN KARDEC 76 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2021 a 04/02/2021

Certificação Número: 2021010604184289332488

Informação obtida em 07/01/2021 14:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 20 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)
REFERÊNCIA: contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

Em resposta ao oficio expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 20 de Janeiro de 2021, solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA, **AUTORIZO ABERTURA** de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.
Processo administrativo: 022/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2o inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 20 de Janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 022/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA , tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 29.03
PROJETO ATIVIDADE: 2.801
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25%

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R$ 7.000,00 (sete mil reais), abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **COMERCIAL DE GÁS V. R LTDA** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 20 de Janeiro de 2021.

OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 , tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 27 de Janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0136

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação, no qual o objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato e termo de referência.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente

manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 018/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas ás obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa **COMERCIAL DE GÁS V.R LTDA,** demonstrado o menor valor, sendo de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 27 de Janeiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/20XX

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da pessoa jurídica **COMERCIAL DE GÁS V. R LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.250.134/0001-59, com sede na Rua Irmã Dulce, 45, Centro, Santaluz - BA; pelo valor global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**; referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz – BA. tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 21 de janeiro de 2021.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 022/2021** – DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 017/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021**.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz – BA.
Favorecido:	**COMERCIAL DE GÁS V. R LTDA**
Prazo de Execução e Vigência:	12 (doze) meses; 21/01/2021 até 31/12/2021.
Valor Total:	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de **dispensa de licitação nº 017/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 21 de janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 022/2021** – DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 017/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021.**
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz – BA.
Favorecido:	**COMERCIAL DE GÁS V. R LTDA**
Prazo de Execução e Vigência:	12 (doze) meses; 21/01/2021 até 31/12/2021.
Valor Total:	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de **dispensa de licitação nº 017/2021.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 21 de janeiro de 2021.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100007

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA** e a Empresa **COMERCIAL DE GÁS V.R LTDA**

CONTRATO Nº 022/2021

A **Prefeitura Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.839.57-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **COMERCIAL DE GÁS V.R LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.250.134/0001-59, com sede no(a) Rua Irmã Dulce , Nº 45, Centro, Santaluz-Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valdir Ribeiro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 052598323 expedida pela (o) SSP/Ba e CPF nº 533.685.177-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 022/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Santaluz/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil e reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;\

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Avenida Getúlio Vargas, s/n°, CEP 48.880-000, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 29.03
PROJETO ATIVIDADE: 2.801
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25%, conforme disposto na Lei de meios vigente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação

financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz/BA, 21 de janeiro de 2021

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**VALDIR RIBEIRO DE SOUZA** **COMERCIAL DE GÁS V. R LTDA** CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Santaluz - BA, 21 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Processo Administrativo: 022/2021 **Contrato** 022/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA, CNPJ 03.250.134/0001-59. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, do município de Santaluz – BA. **Vigência:** 21/01/2021 a 31/12/2021. **Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais**). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 29.03
PROJETO ATIVIDADE: 2.801
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 21 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Processo Administrativo: 022/2021 **Contrato** 022/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** COMERCIAL DE GAS V.R. LTDA, CNPJ 03.250.134/0001-59. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades das secretarias municipais, do município de Santaluz – BA. **Vigência:** 21/01/2021 a 31/12/2021. **Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 29.03
PROJETO ATIVIDADE: 2.801
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controls Pessoal 2021100307

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100007

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO